



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 082/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, à Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, em Recife/PE, representada pelo Sr. José Antônio Gurgel do Amaral, CPF 144.479.086-20.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer medicamentos destinados a manutenção da Farmácia de Minas conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	150.000	Cpr.	Ácido Acetilsalicílico 100 mg. Comprimidos.	2551	Imec	0,02	3.000,00
10	5.000	Cpr.	Albendazol 400 mg. Comprimidos.	18055	Prati	0,35	1.750,00
11	2.000	Unid.	Albendazol 40 mg/ml - suspensão. Frasco com 10ml.	14618	Geolab	0,95	1.900,00
19	50.000	Cpr.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500 + 125 mg). Comprimidos ou cápsulas.	8579	Sandoz	0,90	45.000,00
20	8.000	Unid.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio. Suspensão oral (50+12,5 mg/ml). Frasco.	7585	Sandoz	10,50	84.000,00
26	50.000	Cpr.	Atenolol 25 mg. Comprimidos.	12244	Prati	0,03	1.500,00
31	300	Unid.	Benzilpenicilina Procaina 300.000 UI - Benzilpenicilina Potássica 100.000 UI + Água destilada. Injetável.	9952	Blausiegel	4,05	1.215,00
51	5.000	Unid.	Cefalexina 250 mg/5ml. Suspensão oral.	9955	Teuto	5,40	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

52	60.000	Cpr.	Cefalexina 500 mg. Cartela com 10 comprimidos.	9046	Aurobindo	0,29	17.400,00
67	30.000	Cpr.	Clorpromazina 100 mg. Comprimidos.	8568	União Química	0,15	4.500,00
68	30.000	Cpr.	Clorpromazina 25 mg. Comprimidos.	8566	Cristalia	0,16	4.800,00
73	5.000	Unid.	Dexclorferinamina 0,4 mg/ml. Solução oral. Frasco com 100 ml.	17228	Hipolabor	0,83	4.150,00
87	50.000	Cpr.	Espironolactona 25 mg. Comprimidos.	17231	Aspen	0,14	7.000,00
93	100.000	Cpr.	Fluoxetina 20 mg. Cápsulas.	9059	Teuto	0,05	5.000,00
104	10.000	Unid.	Ibuprofeno 50 mg/ml. Suspensão oral (gotas).	17233	Natulab	1,08	10.800,00
134	30.000	Cpr.	Metoprolol 50 mg. Comprimidos de liberação prolongada.	17236	Accord	0,71	21.300,00
137	2.000	Unid.	Metronidazol creme vaginal. Com aplicador. Tubos com 50 gramas.	2609	Sanval	3,40	6.800,00
144	60.000	Cpr.	Nifedipina 20 mg. Comprimidos.	9015	Geolab	0,05	3.000,00
145	30.000	Cpr.	Nimesulida 100 mg. Comprimidos.	7577	Vitamedic	0,07	2.100,00
146	3.000	Unid.	Nistatina 25.000 UI. Creme vaginal. Tubo com 60 gramas.	2599	Greenfarma	3,30	9.900,00
154	10.000	Unid.	Paracetamol 200 mg/ml - gotas. Frasco com 10 ml.	2600	Farmace	0,60	6.000,00
162	1.000	Unid.	Prednisolona 3 mg/ml. Solução oral frasco com 60 ml.	11324	Hipolabor	2,70	2.700,00
163	10.000	Cpr.	Prednisona 20 mg. Comprimidos.	5973	Brainfarma	0,15	1.500,00
164	30.000	Cpr.	Prednisona 5 mg. Comprimidos.	5974	Vitamedic	0,08	2.400,00
181	50.000	Cpr.	Sinvastatina 10 mg. Comprimidos revestidos.	14633	Sandoz	0,06	3.000,00
182	100.000	Cpr.	Sinvastatina 20 mg. Comprimidos revestidos.	7604	Sandoz	0,06	6.000,00
196	4.000	Unid.	Xilocaína Geléia 2%. Bisnaga de 30 gramas.	2689	Hipolabor	1,90	7.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$291.315,00 (Duzentos e noventa e um mil trezentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – A Contratada deverá entregar os medicamentos num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos Medicamentos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; que será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente: **0208.10.301.1003.2075 3390-32 Fichas 514 e 515.**

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de **12 meses**.

7.2 – A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, medicamentos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos medicamentos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os medicamentos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

MUZAMBINHO– MG. 04, Abril de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

DROGAFONTE LTDA

Contratada

Remanda Lúcia da Fonte

OAB/PE-17016

DROGAFONTE

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF 074-232-046-41

2) _____ CPF _____